



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 22 de Maio de 2023.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 0277/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Protocolo nº 1192  
23/05/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Assinatura:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES(AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura destinada a Instituir o cartão de identificação para cuidadores (as) de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Viana e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem como objetivo conferir identificação e, conseqüentemente, assegurar atendimento prioritário aos cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiências.

Em 2022 foi publicada a Lei Federal sob o Nº 14.364/2022, que alterou a Lei 10.048, de 08 de Novembro de 2000, garantindo direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento. De igual forma, a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa, determinou em seu texto legal que as prioridades de atendimento direcionada à pessoa com deficiência devem ser estendidas aos acompanhantes, senão vejam:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

No Município de Viana, segundo dados informados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, existem até setembro de 2022, 351 pessoas com Transtorno/Doença mental e 716 pessoas com Deficiência Mental ou Intelectual. Deste modo, não foi possível precisar a quantidade de pessoas com transtorno do espectro autista.

Sendo assim, o Projeto de Lei é de suma importância ao Município de Viana, uma vez que, além de adequar as regras federais já previstas, possibilita o efetivo reconhecimento da prioridade de atendimento aos cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência no Município de Viana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, em virtude de sua extrema importância.

Atenciosamente,



**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PSC**



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 027/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES(AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Viana.

§1º. Compreende-se como cuidador(a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048, de 08 de Novembro de 2000.

§2º. Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remuneradas para este ofício

**Art. 2º** - Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – nome completo do acompanhante e/ou cuidador(a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição

II – fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;

III – nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV – identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;

V – a expressão “válida em todo o Município de Viana/ES”.

**Parágrafo único** - A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele(a) cuidado(a).

**Art. 3º** - O documento destinado ao acompanhante e/ou cuidador(a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele(a) cuidado (a).

**Art. 4º** - O cartão de identificação para os acompanhantes e/ou cuidadores(as) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Viana, devendo ser renovado a cada cinco anos.

**Art. 5º** – Os acompanhantes e/ou cuidadores(as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Viana.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**WESLEY PEREIRA PIRES**  
**Vereador – PSC**